



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, sediada à Rua Antonio Tavares nº 107 – Centro - Santa Rita d'Oeste - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, representada pelo seu Prefeito Municipal **WALTER MARTINS MULLER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANDRO PERES CAMPANELI 33327309833-MEI**, CNPJ nº24.790.991/0001-11, representada pelo Sr. **EVANDRO PERES CAMPANELI**, Técnico Químico, CRQ-IV nº04164201, residente e domiciliado a Rua Airton Pietro Maestra, nº.117, Jardim Europa, Santa Fé do Sul/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de consultoria a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

Segunda: O **CONTRATADO** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações de consultoria e assessoria da **CONTRATANTE**, compreendendo no que couber, os seguintes serviços:

- Prestar assistência técnica no que diz respeito ao tratamento alternativo de água;
- Visita semanal realizando análises;
- Coletas para análises Físico Química e Bacteriológica.

Terceira: Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o **CONTRATADO** será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

- O valor mensal básico estipulado é de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- O valor da contra prestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pelo **CONTRATADO**, da correspondente nota fiscal.

Quarta: O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, no período de 1º de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Quinta: O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica.

- Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- As despesas de viagens, estadas e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

Sexta: Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta da **CONTRATADA**, isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste²

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Sétima: O Objeto do presente contrato é dispensado do processo de licitação, por força do disposto no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Oitava: O presente contrato poderá também ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando a parte que der causa a essa rescisão sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

Nona: O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Décima:- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

143	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	0.01.00	310.000 SAÚDE-GERAL

Décima primeira: O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecida, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Décima segunda: Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para dirimir qualquer dúvida ou questão que surgir durante a vigência deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

Santa Rita d'Oeste - SP, 1º de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE - SP.
CONTRATANTE

Evandro Peres Campaneli
EVANDRO PERES CAMPANELI
TÉCNICO QUÍMICO CRQ-IV 04164201
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Beatriz Saura Rodrigues
BEATRIZ SAURA RODRIGUES
RG. 34.126.423/4 SSP/SP

Eliane Oliveira da Silva
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
RG. 25.213.305/5 SSP/SP